



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026
F-183

L E I Nº 955 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

EMENTA: Reorganiza o Quadro de Pessoal Estatutário do Poder Executivo do Município de Duque de Caxias, não alcança do pelos diversos Planos de Carreira independente, e dã outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei: ~

Art. 1º - Fica instituído o PLANO DE CARREIRA dos integrantes dos Anexos A e B da parte remanescente dos Quadros Permanente e Suplementar, através do enquadramento de seu pessoal, observados os critérios de escolaridade e tempo de serviço.

Art. 2º - Os vencimentos dos respectivos cargos fiçam aprovados de acordo com a tabela que acompanha a presente Lei.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Assistente Técnico, Oficial Administrativo, Técnico de Serviços Administrativos e Técnico Especializado que possuam mais de 15 (quinze) anos de efetivo serviço prestado exclusivamente à Municipalidade até a data da publicação desta Lei, passam, por transformação, a ocupar o cargo de Técnico Administrativo.

§ 1º - Os Assistentes Técnicos Administrativos, os Técnicos de Serviços Administrativos e os Agentes Administrativos que ingressaram na Administração Municipal em decorrência do Concurso Público realizado em 1977, passam, por transformação, a ocupar o cargo de Técnico Administrativo.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Assistente Técnico, Técnico de Serviços Administrativos e Oficial Administrativo não alcançados pelo parágrafo anterior, passam a ocupar, também por transformação, os dois primeiros, o cargo de Assessor Administrativo, e o último, o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos.

P. T.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Arquivista, Auxiliar de Administração, Agente de Serviços Administrativos, Adjunto de Administração e Artífice, que possuam mais de 15 (quinze) anos de efetivo serviços prestado exclusivamente à Municipalidade até a data da publicação desta Lei passam, por transformação, os três primeiros, a ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, e os demais, o cargo de Assessor Administrativo.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Administração, Adjunto de Administração, Arquivista e Agente de Serviço Administrativo, não alcançados pelo caput deste artigo, passam a ocupar a categoria de Auxiliar de Serviços Administrativos.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Artífice e Agente de Portaria não alcançados pelo caput deste artigo passam a integrar o atual cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos não constantes do Anexo A que acompanha a presente Lei, passam a integrar, por transformação, os cargos que mais se aproximem à realidade dos trabalhos que efetivamente executem, conforme estabelecer ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Os cargos que se encontrarem vagos quando da entrada em vigor da presente Lei, serão objeto de ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Os Funcionários Públicos do Poder Executivo Municipal abrangidos pela presente Lei, serão distribuídos pelos Quadros Permanente e Suplementar, constantes dos Anexos A e B.

Parágrafo Único - Os quantitativos dos cargos previstos nos Anexos A e B citados no caput deste artigo e que integram a presente Lei, serão fixados por Decreto, o qual indicará, também, os requisitos para seu provimento.

Art. 8º - A denominação de Trabalhador Braçal caberá, apenas, aos servidores que estiverem lotados junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento e à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cuja função se relacione com a execução de serviços externos.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Parágrafo Único - A denominação de Servente caberá àqueles cuja função dispense habilitação profissional especializada, com execução no âmbito das diversas Secretarias Municipais.

Art. 9º - A contar de 01 de novembro de 1989, os valores referentes aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, serão os constantes do Anexo C que a esta acompanha.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de outubro de 1989, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Artigo 6º, da Lei nº 918, de 12 de abril de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 30
de outubro de 1989.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

TABELA DE VENCIMENTOS

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 955 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

NIVEL	VALORES NCZ
01	457,00
02	484,00
03	513,00
04	543,00
05	576,00
06	610,00
07	647,00
08	686,00
09	750,00
10	780,00
11	810,00
12	840,00
13	870,00
14	900,00
15	930,00
16	960,00
17	1.000,00
18	1.030,00
19	1.060,00
20	1.090,00
21	1.120,00
22	1.150,00
23	1.180,00
24	1.210,00
25	1.250,00
26	1.300,00
27	1.350,00
28	1.400,00
29	1.450,00
30	1.500,00
31	1.550,00

P. P.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026
F-1835

A N E X O A

(QUADRO PERMANENTE)

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 955 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

C A R G O S	CLASSE	NÍVEL
ADMINISTRADOR	I	25
	II	27
	III	29
	IV	31
ASSESSOR JURÍDICO	I	25
	II	27
	III	29
	IV	31
CONTADOR	I	25
	II	27
	III	29
	IV	31
CONSULTOR TÉCNICO CONTÁBIL	I	25
	II	27
	III	29
	IV	31
ECONOMISTA	I	25
	II	27
	III	29
	IV	31
JORNALISTA	I	25
	II	27
	III	29
	IV	31
PROCURADOR JURÍDICO	I	25
	II	27
	III	29
	IV	31
SECRETÁRIA	I	17
	II	19
	III	21
	IV	23

17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026
F-1836

A N E X O A

(QUADRO PERMANENTE)

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 955, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

C A R G O S	CLASSE	NÍVEL
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	I	18
	II	20
	III	22
	IV	24
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - Técnico Especializado	I	18
	II	20
	III	22
	IV	24
ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Assistente Técnico - Agente Administrativo - Técnico de Serviço Administrativo	I	17
	II	19
	III	21
	IV	23
AUXILIAR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO - Agente de Serviço Administrativo - Adjunto de Administração - Abonador - Auxiliar de Administração - Arquivista - Oficial Administrativo	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Agente de Portaria - Auxiliar de Serviços Gerais - Artífice	I	02
	II	04
	III	06
	IV	08
SERVENTE - Merendeira	I	01
	II	03
	III	05
	IV	07
TRABALHADOR BRAÇAL	I	02
	II	04
	III	06
	IV	08

17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O A

(QUADRO PERMANENTE)

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 955, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

C A R G O S	CLASSE	NÍVEL
CONTÍNUO	I	02
	II	04
	III	06
	IV	08
CADASTRADOR	I	09
- Coletor de Dados	II	11
- Conferente	III	13
	IV	15
AJUDANTE	I	02
- Ajudante de Cozinha	II	04
- Bombeiro Hidráulico	III	06
- Calceteiro	IV	08
- Carpinteiro		
- Eletricista		
- Pedreiro		
- Apontador		
- Ajudante de Oficina		
ALMOXARIFE	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
ARMADOR	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16
ENCARREGADO GERAL DE SERVIÇOS	I	10
- Encarregado Geral de Obras	II	12
- Encarregado de Obras	III	14
- Encarregado	IV	16
GUARDA MUNICIPAL	I	10
- Guarda Patrimonial	II	12
- Guarda Municipal	III	14
	IV	16

17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O A

(QUADRO PERMANENTE)

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 955 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

C A R G O S	CLASSE	NÍVEL
JARDINEIRO	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
TELEFONISTA	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
TOPÓGRAFO - Auxiliar de Topógrafo	I	18
	II	20
	III	22
	IV	24
BOMBEIRO HIDRÁULICO	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16
BORRACHEIRO	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
CARPINTEIRO	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16
CALCETEIRO	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
DESENHISTA	I	18
	II	20
	III	22
	IV	24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O A

(QUADRO PERMANENTE)

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 955, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

C A R G O S	CLASSE	NÍVEL
ELETRICISTA	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
REPÓRTER FOTÓGRAFO - Fotógrafo	I	18
	II	20
	III	22
	IV	24
LANTERNEIRO	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16
LUBRIFICADOR	I	02
	II	04
	III	06
	IV	08
MANILHEIRO	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
MECÂNICO	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026
F-1840

A N E X O A

(QUADRO PERMANENTE)

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 955, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

C A R G O S	CLASSE	NÍVEL
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	I	17
	II	19
	III	21
	IV	23
MOTORISTA - Motorista Carreteiro	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16
MOTORISTA OPERADOR	I	17
	II	19
	III	21
	IV	23
OPERADOR DE MÁQUINAS	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	I	17
	II	19
	III	21
	IV	23
OPERADOR DE MÁQUINAS OFFSET	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16
PEDREIRO	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16

9-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O A

(QUADRO PERMANENTE)

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 955 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

C A R G O S	CLASSE	NÍVEL
PINTOR	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16
PINTOR DE AUTOMÓVEL	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16
RASTILHEIRO	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
SOLDADOR	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
SUPERVISOR DE SEGURANÇA E DE HIGIENE DO TRABA- LHO	I	17
	II	19
	III	21
	IV	23

9-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O B

(QUADRO SUPLEMENTAR)

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 955 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

C A R G O S	CLASSE	NÍVEL
COZINHEIRO	I	02
	II	04
	III	06
	IV	08
GARÇOM	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
FATURISTA	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
FRENTISTA	I	09
	II	11
	III	13
	IV	15
ANIMADOR CULTURAL	I	10
	II	12
	III	14
	IV	16
IMPRIMADOR	I	02
	II	04
	III	06
	IV	08
INSPETOR DE DISCIPLINA	I	02
	II	04
	III	06
	IV	08

P. A.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0026
F-1043

A N E X O C

(CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS)

A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI Nº 955 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

SÍMBOLO	VALORES
SS	4.400,00
CC/1	2.200,00
CC/2	1.400,00
CC/3	750,00
CC/4	640,00
CC/5	530,00

SÍMBOLOS	VALORES
FG/1	200,00
FG/2	160,00
FG/3	130,00
FG/4	100,00

1-1